

DECRETO N.º 553/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a classificação da Região denominada “Uruguaiana” (R03), como Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, considerando a capacidade satisfatória de resposta do Sistema de Saúde da Região no enfrentamento da pandemia do COVID-19, considerando a baixa taxa de letalidade de 1,49% dos casos confirmados da Região, em comparação com a letalidade aparente no Estado, que é de 2,2% e considerando a Região possuir a quarta menor taxa de mortalidade em todo Estado, de 21,2/1000.000 habitantes,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de vigência do presente Decreto, ficam estabelecidas as proibições, as permissões, bem como os protocolos de funcionamento, modo de operação e capacidade de ocupação dos estabelecimentos, conforme protocolos previstos para a Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O comércio atacadista e varejista de itens não essenciais e o comércio de veículos poderão funcionar com atendimento ao público de forma presencial somente no horário das 10h às 18h.

Parágrafo único. Antes e após o lapso temporal supracitado, fica determinado o isolamento dos itens não essenciais, comercializados em estabelecimentos tidos como essenciais, a exemplo dos hipermercados, supermercados e lojas francas.

Art. 3º. Os restaurantes *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, lancherias e lanchonetes, poderão funcionar com atendimento ao público de forma presencial de terça-feira a domingo, somente no horário das 10h às 22h. Nos demais dias e horários, o funcionamento somente poderá se dar através de tele-entrega, pegue-leve e drive-thru, respeitadas as demais disposições do § 7º do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos localizados em beira de estradas e rodovias.

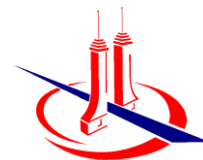
Art. 4º. Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política, científica e comercial.

Art. 5º. Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular/comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração.

Art. 6º. Durante o período de vigência do presente Decreto, também fica suspensa a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



eficácia das disposições do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, naquilo em que conflitar com o presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal

Lilian Konageski Stumm,
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dionathan da Silveira Nicorena,
Secretário Municipal de Administração.